



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS -
PPGCF

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 55
ESPECIAL

PÁG.
01 - 13

05 DE OUTUBRO DE 2006

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - PPGCF

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Departamento de Ciências Farmacêuticas através do seu Programa de Pós-Graduação (PPGCF), do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e da UFPE oferece disciplinas de Pós-Graduação que levam à aquisição dos graus de Mestre e de Doutor em Ciências Farmacêuticas.

§1º - O PPGCF mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de Fármacos e Medicamentos, que dá suporte à formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, possibilitando o desenvolvimento de teses, dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

§2º - O PPGCF objetiva desenvolver e aprofundar a formação de pessoal docente, de pesquisadores e outros profissionais no campo do medicamento e de outros insumos farmacêuticos, necessários ao desenvolvimento do país. Visa, portanto, o domínio das técnicas de investigações para obtenção do fármaco a partir de síntese ou de extração de produtos naturais, como também a farmacologia, produção e controle de medicamento em suas diversas formas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas a Câmara de Pós-Graduação da UFPE (coordenação central), Comissão de Pós-Graduação do CCS, Colegiado da Pós-Graduação do Departamento de Ciências Farmacêuticas (CPG) e por delegação deste a Comissão do Colegiado de Pós-Graduação (CCPG) do referido Departamento.

§1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador, o qual será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§2º - O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, todos os professores Doutores do Programa, enquadrados como permanentes, podendo também integrar professores participantes, que mantenham atividades regulares de ensino, pesquisa e/ou orientação de estudantes dos cursos do Programa e por um representante dos alunos de cada nível, de acordo com art. 32.

§3º - A Comissão do Colegiado de Pós-Graduação, CCPG, é composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um representante de cada área/linha de pesquisa ou seu suplente, indicados pela maioria dos professores da área/linha e aprovados pelo Colegiado, e por um representante dos alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado e eleito pelos alunos do Programa. O coordenador e o vice-coordenador poderão também representar as suas respectivas áreas/linhas. O ex-coordenador participará como membro da comissão durante o primeiro ano da nova gestão.

§ 4º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, através de nova eleição. O mandato de cada representante da CCPG também é de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

I - Eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), que serão homologados pelo Conselho Departamental do CCS e designados pelo Reitor conforme reza o Art.56 § 1º da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, e Art. 7º § 1º desta mesma Resolução.

II - Aprovar a criação e a extinção de áreas/linhas de pesquisa;

III - Aprovar a indicação dos representantes das áreas de pesquisa e de seus suplentes para compor a CCPG.

IV - Propor ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade a estrutura curricular dos Cursos e suas alterações;

V - Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados contra decisões da CCPG, do coordenador ou outros na sua área de competência;

VI - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

VII - Credenciar e descredenciar professores para o Programa;

VIII - Aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção, instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa;

IX - Aprovar modificações ao Regimento.

X - Aprovar os orientadores de dissertação e de tese;

XI - Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental

XII - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

§ 1º. O colegiado se reunirá especificamente para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso em escrutínios separados a cada dois (02) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por até dois (02) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

§ 2º Para efeito de quorum 50% +1 (cinquenta por cento mais um) serão contabilizadas as presenças de professores permanentes e participantes, tendo todos direito a voto, conforme as categorias relacionadas nos artigos 30º e 32º.

Art. 4º - Compete à Comissão do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas(CCPG):

I - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

II - Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos, submetendo em seguida ao CPG;

III - Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

IV - Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas pelo Colegiado, por alunos, professores, Órgãos das Unidades ou da Administração Superior.

V - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação respeitando seu Regimento Interno.

VI - Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

VII - Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

VIII – Elaborar a relação dos professores que poderão atuar como orientadores acadêmicos, submetendo em seguida ao CPG;

I X - Aprovar os planos de estudos individuais dos alunos, previstos na estrutura curricular dos Cursos;

X - Aprovar as Bancas examinadoras de exames de qualificação, proposta de tese, avaliação anual, defesa de dissertação e de tese, submetendo em seguida ao CPG;

XI - Elaborar, anualmente, o calendário das atividades do Programa, submetendo em seguida ao CPG;

XII - Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 5º - O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

I - Por convocação do Coordenador.

II - Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se reúne com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

I - Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

II - Convocar as reuniões da Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e a elas presidir;

III - Convocar as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e a elas presidir;

IV - Executar as deliberações tanto do Colegiado quanto da Comissão, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

V - Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades dos Cursos.

VI - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes

VII – Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CCS e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas.

Art. 7º - A Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG) reunir-se-á por convocação do Coordenador.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG) se reúne com maioria simples de votos ou pelo número de membros presente após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 8º - O ingresso aos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é facultado aos graduados nos Cursos de Farmácia e áreas afins, desde que aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, e aprovados pelo Colegiado.

§1º - As inscrições para seleção aos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão realizadas em períodos determinados pela CCPG e aprovadas pelo Colegiado do Curso, divulgada na página eletrônica através de edital.

§2º - A critério da CCPG poderão participar do exame de seleção, concluintes de cursos de graduação.

Art. 9º - O candidato a um dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) históricos escolares de Graduação e Pós-Graduação (quando for o caso);
- c) curriculum Lattes com documentação comprobatória;
- d) cópia do diploma do curso superior ou certificado equivalente, ou ainda declaração comprovando que o aluno é concluinte. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas pela UFPE para a matrícula no curso, se tiver visto de permanência no Brasil.
- e) certificado de proficiência na língua inglesa;
- f) duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores com quem tenham estudado ou trabalhado;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado pela Universidade Federal de Pernambuco;
- h) o candidato ao Doutorado deverá apresentar uma Proposta de Trabalho.

§1º - A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pela CCPG quando da publicação da chamada para inscrições.

§2º - A Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá apresentar no Colegiado da Pós-Graduação, em prazo estipulado pela Coordenação, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado nos seguintes itens:

- a) análise dos documentos apresentados;
- b) resultado da prova de seleção preliminar de acordo com o §3º deste artigo,

c) entrevista com a Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas ou com membros do Colegiado indicados para tal finalidade, a critério da mesma.

§3º - A critério da Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, poderá também ser realizada prova de seleção preliminar de caráter eliminatório (aplicada pela Comissão de Seleção ou algum outro órgão aprovado pelo Colegiado).

§4º – De acordo com o artigo 4º, item II, cabe à Comissão da CPG estabelecer o número de vagas para admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 - O candidato deverá comprovar proficiência em Inglês no período de seleção, conforme divulgado no Edital de Seleção, elaborado pela CCPG, se esta não for sua língua materna. Do mesmo modo deverá, adicionalmente, comprovar proficiência na língua portuguesa, se esta não for sua língua materna.

Art. 11 - O candidato aceito para um dos cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, o aluno deverá comprovar o término do curso de graduação.

§1º - O candidato classificado para qualquer um dos cursos do Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido curso.

§2º - O aluno de um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador ou tutor.

§3º - O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, um semestre letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§4º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro terço da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§5º - O aluno que não efetuar a sua matrícula vínculo a cada ano estará desligado automaticamente do Programa. Fica facultado à CCPG aceitar ou não um pedido posterior de reintegração ao curso.

Art. 12 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 5 (cinco) anos para o mestrado e 7 (sete) anos para o doutorado.

Art. 13 - A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, desde que sejam atendidos, dentre outros (Res. 3/98), os seguintes requisitos:

- a) O aluno terá que ter no mínimo 01(um) artigo aceito em Revista Qualis A vinculado ao seu Trabalho de dissertação.
- b) Histórico Escolar ter coeficiente de rendimento maior que três.
- c) Ter todos os créditos de Mestrado já cumpridos.

d) Ter defendido e aprovado o Projeto de Tese.

e) Ter indicação do orientador

Parágrafo único. O aluno que passou do Mestrado para o Doutorado terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Artigo 24 deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - O aluno do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas terá um orientador, escolhido pelo aluno, dentre o Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e aprovado pela CCPG, com a função de orientá-lo academicamente. Em caso de dúvidas, será encaminhado aos professores da linha de pesquisa pela coordenação por ocasião do seu ingresso no Programa.

Art. 15 - O aluno de Mestrado deverá escolher até o final do primeiro trimestre do ano letivo um orientador de dissertação dentre os professores credenciados pelo Colegiado, com a concordância do mesmo e mediante aprovação do CPG.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador de dissertação dentro da linha para qual fez seleção mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do orientador pretendido e aprovação da CCPG, no máximo até 10 (dez) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 16 - O aluno de Doutorado deverá ser apresentado por um orientador dentre os professores credenciados pelo Colegiado, para sua inscrição no Programa, e deverá ser submetido à aprovação do CPG.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do orientador pretendido e aprovação do CCPG, decorridos no máximo até 12 (doze) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 17 - O candidato tanto ao Mestrado quanto ao Doutorado poderá ser orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa e habilitado para orientação do nível de formação pretendido.

§1º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* ou Doutores poderão participar de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

§2º - Para orientar no Doutorado o docente deverá já ter um mínimo de 03(três) orientações concluídas em nível de Mestrado *strictu sensu* e ter publicações Qualis A ou B vinculadas a estas dissertações.

Art. 18 - O aluno só poderá apresentar a sua Dissertação ou Tese, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§1º- São exigências preliminares comuns ao Mestrado e ao Doutorado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

§2º - No caso de Mestrado, o aluno deve ter elaborado um projeto de dissertação supervisionado, pelo orientador e tê-lo submetido ao avaliador *ad-hoc*, pertencente ao corpo docente CPGCF. Em caso de parecer contrário, emitido pelo avaliador, o projeto deverá ser corrigido pelo aluno, podendo este fato ocorrer no máximo duas vezes, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira devolução, ficando o aluno passível de desligamento.

§3º - No caso de Doutorado, é necessário que o aluno tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 19 - A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do professor.

§1º - No início da execução de cada disciplina, o professor responsável pela mesma, no período, apresentará aos alunos e à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

§2º - Antes do início do semestre letivo subsequente, os professores responsáveis por disciplinas submeterão à Secretaria de Pós-Graduação um Relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art. 20 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A=4, B=3, C=2, D=1.

§1º. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = (\sum Ni \cdot Ci) / (\sum Ci)$$

Onde:

R – rendimento acadêmico;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci – número de créditos da disciplina.

§2º - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" no programa, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não seja considerado satisfatório, a critério do Colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 21 - O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à "Defesa de Dissertação" após concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Artigo 20) igual ou superior a 3 (três).

§1º - Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no "caput" deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 4 (quatro) créditos em disciplinas de obrigatórias;
- b) O restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas do Programa.

§ 2º - O tempo mínimo para conclusão do Mestrado em Ciências Farmacêuticas é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação.

§ 3º - A critério do Colegiado, o aluno poderá efetuar o trancamento do curso por um período de 06 (seis) meses, não sendo este período contado para o tempo de conclusão do Mestrado. Também a critério do Colegiado, poderá haver 6 (seis) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Mestrado.

§ 4º – Um mês e meio antes da defesa de dissertação o aluno junto com o orientador deverá enviar a Dissertação provisória para ser avaliado pela Banca composta por 02 (dois) docentes ou pesquisadores sendo um externo ao programa aprovados pelo CPG. A Banca formada, avaliará o trabalho e terá um prazo de 15 (quinze) dias, para emitir o relatório onde deve constar um dos seguintes pareceres: “apto para defesa”, “apto para defesa com correções”, “re-submissão após correções” ou “rejeitado para defesa”.

Art. 22 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, avaliada previamente pela CCPG e aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no "caput" deste artigo, pelo menos um não deve ser membro do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e sendo facultada a presença do orientador, que neste caso Presidirá a banca examinadora sem exceder, no entanto, o número máximo de docentes expresso no “caput” deste artigo. Na ausência do orientador, presidirá a mesma o membro de maior titulação ou o mais antigo no Programa.

§ 2º - Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 23 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o Grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

§ 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado

- reprovado

§ 2º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais de um examinador.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) A Dissertação seja considerada de excelência;

b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do artigo 14 desta Resolução;

c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3(três), calculado na forma disciplinada pelo § 1º do Art. 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO DOUTORADO

Art. 24 - O aluno do curso de Doutorado só poderá se submeter à "Defesa de Tese" após ter sido aprovado no exame de qualificação, que consiste na apresentação de resultados de seu projeto de tese (vide Artigo 25), ter concluído o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Artigo 20) igual ou superior a 3 (três); ter pelo menos 1,0 (um) artigo aceito em periódicos de acordo com a classificação da CAPES; QUALIS A ou B, em casos omissos o CPG decidirá;

§ 1º - Dos 32 (trinta e dois) créditos exigidos no "caput" deste artigo, 24 (vinte e quatro) créditos poderão vir do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, a critério do CPG, sendo que, no mínimo 04 (quatro) créditos deverão ser relativos às disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Alunos que não tenham concluído o curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou área afim deverão cursar 32 (trinta e dois) créditos para a integralização do curso de Doutorado;

§ 3º - Em qualquer caso, pelo menos 8,0 (oito) créditos deverão ser obtidos no em disciplinas oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 4º - O tempo mínimo para a conclusão do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o tempo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa da tese.

§ 5º - A critério do Colegiado, o aluno poderá efetuar o trancamento do curso por um período de 06(seis) meses, não sendo este período contado para efeito de contabilização do tempo de conclusão do Doutorado, conforme Art. 1º da Resolução Nº1, de 4 de fevereiro de 2000. Também a critério do Colegiado, poderá haver 12 (doze) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Doutorado.

Art. 25 - O aluno de Doutorado deverá prestar o exame de qualificação que consiste de uma defesa, oral e escrita, do trabalho versando sobre os resultados de seu projeto de tese.

§ 1º - Este exame será avaliado por pelo menos 3 (três) membros com qualificação, sendo um externo ao programa, aprovados pela CCPG.

§ 2º - Este exame deverá ser realizado no prazo máximo de 02 anos após a primeira matrícula no curso. Caso não respeite o prazo estipulado, o aluno estará automaticamente desligado do curso de Doutorado. Para o cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de matrícula.

§ 3º - O conceito para o exame de qualificação será de "aprovado" ou "reprovado".

Art. 26 - Além do exame descrito no artigo anterior, o aluno deverá apresentar ao final de cada ano um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte.

Parágrafo único - A CCPG constituirá uma comissão de pelo menos dois professores do corpo docente da Pós-graduação para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

Art. 27 - A Tese de Doutorado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, aprovados pela Comissão da Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

§ 1º - Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no "caput" deste artigo, pelo menos 2 (dois) não devem ser membros do Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, sendo facultada a presença do orientador, que neste caso presidirá a banca examinadora, sem exceder no entanto o número máximo de docentes expresso no "caput" deste artigo. Na ausência do orientador, presidirá a mesma o membro de maior titulação ou o mais antigo no Programa.

§ 2º - Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 28 - Será conferido o grau de Doutor em Ciências Farmacêuticas ao aluno que, após cumprir as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Tese de Doutorado.

§1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado

- reprovado

§ 2º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" por mais de um examinador.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) A tese seja considerada de excelência;

b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do artigo 14 desta Resolução;

c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3(três), calculado na forma disciplinada pelo § 1º do Art. 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do curso de PPGCF será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 30 - Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do programa;

III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 1º A critério do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico e consideradas suas especificidades e as do programa em análise, estabelecer:

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição;

Art. 31 - Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 32 - Integram a categoria de *docentes participantes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes* mas, participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de *docentes colaboradores* pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art.33 - São critérios de avaliação para credenciamento de professores no Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas.

1) Ter disponibilidade de um laboratório onde possa desenvolver suas atividades de pesquisa.

- 2) Ter desenvolvido pelo menos um projeto de pesquisa de sua autoria na área de fármacos e medicamentos.
- 3) Ter orientado alunos de iniciação científica
- 4) Ter publicado trabalhos em congressos e artigos Qualis A ou B em revistas indexadas constando os nomes dos alunos.

Art. 34 - São critérios para os professores permanecerem na categoria de permanentes no curso de pós graduação em ciências farmacêuticas.

- 1) Ter três publicações por triênio, sendo no mínimo, dois artigos Qualis A e um artigo Qualis B.
- 2) O professor orientador deverá ter o mesmo número de artigos publicados em revistas indexadas (Qualis A ou B) correspondentes às orientações de dissertações concluídas no triênio.
- 3) Em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos acima, o professor permanente será remanejado para categoria de professor colaborador.
- 4) Após remanejamento para categoria de colaborador, o professor poderá solicitar re-ingresso na categoria de professor permanente, quando cumpridas exigências acima.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu* recomendado pelo órgão federal competente, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério do CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador, obedecida a Resolução 03/98 da UFPE no seu artigo 18, § 2º e 3º.

Parágrafo único. No caso de Doutorado, poderão ser aceitos até 24 (vinte e quatro) créditos de Mestrado realizados em outro programa de Pós-Graduação em Farmácia ou áreas afins a critério da CPG.

Art. 36 - Os alunos tanto de Mestrado como de Doutorado terão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa de sua Dissertação ou Tese para entrega dos exemplares definitivos do trabalho à Coordenação, quando solicitada correções no ato da defesa.

Art. 37 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por requerimento do candidato, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo único. Para a expedição do Diploma, o Regimento Interno e a Grade Curricular devem estar aprovados e atualizados junto à Divisão de Registros de Diplomas. Uma outra exigência é que o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Curso, além de dois exemplares para a Biblioteca Central da Universidade. O aluno deverá, ainda, entregar uma cópia eletrônica da dissertação ou tese na secretaria do Programa de Pós-graduação

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas a adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 3º - A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CCPG.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 40 - Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 17/11/2005, entrará em vigor após sua homologação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.